

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA

LEI Nº 652/2004

Inhum-a-Pi, 04 de maio de 2004.

Dispõe sobre a publicação dos Atos Oficiais da Prefeitura Municipal de Inhum-a-Piauí, no "Diário dos Municípios" e dá outras providências.

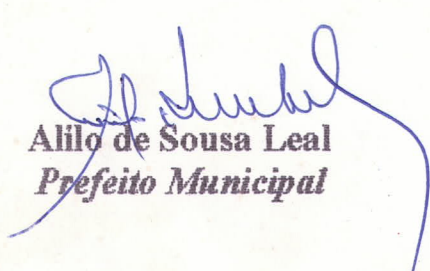
O Prefeito Municipal de Inhum-a-Pi, Estado do Piauí, Dr. Alilo de Sousa Leal, faço saber que a Câmara Municipal de Inhum-a-Pi aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica determinado que os atos oficiais do município de Inhum-a-Pi, passa a serem publicados no "Diário Oficial dos Municípios", Órgão especializado para estes atos, de publicação diária.

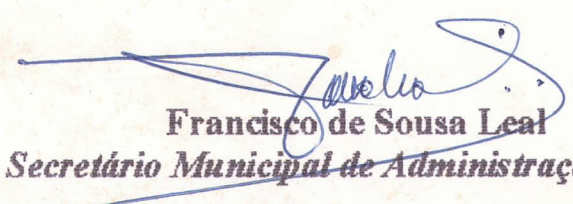
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhum-a-Pi, em 04 de maio de 2004.


Alilo de Sousa Leal
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada sob o número 652 (seiscentos e cinquenta e dois) registrada, promulgada e publicada em 04 de maio de 2004.


Francisco de Sousa Leal
Secretário Municipal de Administração Geral